

VIGÊNCIA DO ACORDO DE COM-
PLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 15,
CELEBRADO COM O GOVERNO DA
BOLÍVIA

ALADI/CR/di 277.2
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
9 de setembro de 1991

Montevideu, em 30 de agosto de 1991.

Nº 417/91

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, às distintas Representações Permanentes que em uso das faculdades outorgadas pelo Decreto 663/85, de 17 de dezembro de 1985, dei instruções aos organismos executivos de meu país (Banco da República Oriental do Uruguai e Direção Nacional de Alfândegas) por notas de 5 de agosto deste ano, para implementar a vigência administrativa, em todos seus términos, do Acordo de Complementação Econômica nº 15, subscrito entre o Governo de meu país e o Governo da República da Bolívia, celebrado mediante Protocolo de 12 de abril de 1991.

As obrigações derivadas do Acordo vigoram de conformidade com o preceituado pelo artigo 39, em concordância, também, com a vigência comunicada pela distinta Representação Permanente da República da Bolívia em sua Nota 25/91, de 25 de julho deste ano, informando sobre o Decreto 22.869, de 17 de julho de 1991, baixado por seu honorável Governo.

Por tudo o exposto, os benefícios desse instrumento estão plenamente em vigor em meu país.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador
Jorge Luis Ordóñez,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

meg